

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, PARA COOPERAÇÃO QUANTO A DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE. PGEA Nº 19.21.0014.0004495/2020-61

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito sob o C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, aqui denominado simplesmente de **PROCURADORIA**, e do outro o **MUNICÍPIO DE CARACOL-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Francisco, nº 63, Caracol-PI, Piauí, CEP nº 64.795-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.622/0001-23, neste ato representado pelo prefeito municipal, Excelentíssimo Sr. **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, residente e domiciliado em Caracol-PI, aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**,,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público;

CONSIDERANDO a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Acordo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei 14.133, de 10 de junho de 2021;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2023, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo Único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do

Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto à Promotoria de Justiça de Caracol - PI, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

Parágrafo Único. A disposição que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor à disposição, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DISPOSIÇÃO

2.1. O Município de Caracol - PI disporá os servidores constantes no Anexo Único pelo prazo a que se refere à Cláusula Sexta deste Acordo de Cooperação;

2.2. É vedada a transferência dos servidores à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição, bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os servidores à disposição, durante o prazo, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

3.2 O ônus da remuneração referente ao cargo efetivo será do órgão de origem, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do órgão de exercício:

I. O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores à disposição, ao seu órgão de origem, a cada seis meses;

II. Manter atualizado os assentos funcionais dos servidores à disposição, apurando atos de irregularidades praticados pelos servidores independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais;

4.2. Do órgão de origem:

I. Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores à disposição, bem como em relação à tratativa.

CLÁUSULA QUINTA

DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES



- 5.1. Os servidores à disposição exercerão suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- 5.2. Os servidores deverão apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.
- 5.3. Durante o período de disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa em que os servidores estiverem em exercício.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o interesse e conveniência das partes.
- 6.2. Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro de Teresina - PI, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Acordo.

E por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, o presente Acordo de Cooperação é assinado pelas partes interessadas.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA




GILSON DIAS DE MACEDO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CARACOL - PI

24/04/2023.

ANEXO ÚNICO

**SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

MUNICÍPIO DE CARACOL-PI	
NOME DO SERVIDOR (A)	ÓRGÃO REQUISITANTE
ROGÉRIO MOURA DA SILVA	Procuradoria Geral de Justiça- Promotoria de Justiça de CARACOL - PI.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/04/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0456599** e o
código CRC **F6AB2498**.